



NOTA TÉCNICA Nº: 135/2023/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.035811/2023-35

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: 17º PREGÃO WEEK

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 3 (três) vagas no **"17º Pregão Week"**, que será realizado no período de 23 a 27 de outubro de 2023, em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 30 (trinta) horas, realizado pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública**, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2023 (SEI nº 13757241).

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de 2023 (SEI nº 13757241), que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2023, com as necessidades de nº 11:

"Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Compras, Licitações, Logística e Fiscalização de Contratos."

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 15785623), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15883314), Mapa de Gerenciamentos de Riscos CODEPES (SEI nº 15884749), Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) CODEPES (SEI nº 15884781) e o Termo de Referência (SEI nº 15883595).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15883314), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 3 (três) vagas, para participação de servidores desta autarquia, no **"17º Pregão Week"**, que será realizado no período de 23 a 27 de outubro de 2023, em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

2.2. Trata-se de um evento que está na sua 17ª edição, e que anualmente, reúne profissionais de todo Brasil para atualizações profissionais abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações públicas.

2.3. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2023, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a

integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.5. Destarte que o evento demandado faz parte das necessidade de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e Desenvolver Conhecimentos sobre Gestão de Compras, Licitações, Logística e Fiscalização de Contratos.".

2.6. É de conhecimento geral que as compras públicas na Administração Pública Federal estão disciplinadas em diversos dispositivos legais e infralegais, por vezes esparsos, a exemplo de instruções normativas e mesmo jurisprudência variada, como acórdãos dos Tribunais de Contas. Além disso, demanda conhecimentos interdisciplinares dos agentes públicos em áreas como direito administrativo, direito público, direito trabalhista e orçamento público, entre outros. Destaca-se que todos os processos de contratação de serviços ou aquisição de bens são pautados pela legalidade, transparência e economia do erário público, razão pelo qual se faz imprescindível a constante capacitação, atualização e valorização do servidor que atua na área de licitações.

2.7. Ademais, a Nova Lei de Licitações, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), criada com o objetivo de simplificar e uniformizar procedimentos, garantindo mais agilidade para a compra ou contratação de bens e serviços, bem como mais transparência para todo o processo licitatório, entrou em eficácia plena em 1º de abril de 2023.

2.8. A modalidade pregão assume um considerável protagonismo no novo marco regulatório das contratações públicas, porquanto a estrutura procedimental básica das modalidades licitatórias é, essencialmente, baseada na experiência exitosa da Lei nº 10.520/2002. Ainda que mantida a estrutura básica do pregão – agregando novas possibilidades ao desenho da disputa, como a inversão de fases e a adoção da pré-qualificação – diversos “detalhes” da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infralegal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

2.9. Assim, com o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica na Nova Lei de Licitações, o evento foi estruturado em cinco pilares básicos: normatização, responsabilidade, estrutura procedimental, assessoramento e controle. Trata-se, pois, de uma visão multifatorial tendente a compreender, dentro de suas especificidades, a intensidade de influência de cada um dos pilares no agir administrativo dos compradores públicos e a perspectiva de análise dos órgãos de controle acerca dos atos praticados no pregão.

2.10. É indispensável ainda para que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais verificadas na área e para permitir que contratem com mais eficiência, resguardando-se de eventuais responsabilizações buscando-se o melhor embasamento na tomada de decisões. Assim, claro está que a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções.

2.11. Observando este cenário, para a obtenção da vasta gama de conhecimento necessário, a fim de uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos no âmbito das licitações é requerido um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto às instituições e profissionais especializados nos temas correlatos à área, denotando inclusive a relevância inquestionável da educação continuada como processo evolutivo dentro do órgão na consecução de seus objetivos.

2.12. Por ser a licitação considerada uma das áreas estratégicas legalmente determinadas com a função de economia de recursos públicos e para a efetividade das finalidades institucionais dos órgãos da administração pública, os profissionais à frente dos setor de licitações devem estar preparados para desempenhar seu trabalho, valendo-se das ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais das contratações públicas atinentes a este novo normativo.

2.13. Considerando o exposto, o 17º Pregão Week surge como um dos principais eventos do calendário nacional de capacitação de servidores públicos que atuam na área de contratações públicas. Isso porque o referido evento promove uma imersão em estudos avançados sobre licitações, por meio de palestras e oficinas que abordam os principais e mais sensíveis temas e nuances relacionados aos procedimentos públicos de contratação, com base na legislação, doutrina e jurisprudência acerca do tema.

2.14. Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as palestras e oficinas oportunizarão aos servidores uma visão balizada e coerente, capacitando os gestores a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional. As abordagens das palestras e oficinas contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos e os principais condicionamentos

operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático.

2.15. Ponto relevante a ser levantado é que a participação de servidores em um congresso de abrangência nacional proporcionará uma intensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores do DNIT e, principalmente, órgãos diversos da Administração Pública, o que enriquece ainda mais o debate e a evolução dos conhecimentos, mormente no sentido de se adaptar às novas situações concretas expostas no normativo.

2.16. Sobre a organizadora, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, destaca-se pelos seus mais de 20 anos de atuação no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos, com grande diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

2.17. Isto posto, justifica-se a contratação em tela pela necessidade de preparo dos agentes de licitações de modo que estes estejam indo ao encontro dos conhecimentos, habilidade e atitudes das boas práticas de gestão, aderentes à nova legislação, que consiste da nova Lei.

2.18. Por todo o exposto, propõe-se a participação de 3 (três) servidores, lotados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, evento com características únicas, que torna inviável a competição.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Assim, ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, em sites de busca na rede mundial de computadores, é de dificultosa relação o estabelecimento de um critério objetivo de comparação por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área.

3.6. Trata-se de um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado, que nunca será igual a

outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

3.7. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.8. Na mesma esteira, destaca-se que a organizadora, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP, destaca-se pelos seus mais de 20 anos de atuação no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos, com grande diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

3.9. Sendo assim, foi analisada a proposta, o material descritivo do curso, e pode-se extrair que o evento em apreço atende as necessidades dos setores envolvidos, possibilitando uma oportunidade de integrar os conhecimentos específicos da área de licitações e contratos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 15883595), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação; e

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 15883595), documento este que deverá ser aprovado pela Sra. Diretora de Administração e Finanças substituta.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como os demais diplomas legais e infralegais atinentes a

este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade e que, neste caso, ainda se mostra o mais vantajoso no quesito financeiro, dispensando-se a pesquisa de preços.

5.2. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

5.3. Para a situação concreta, dada a quantidade de vagas a serem contratadas, foi negociado um desconto com a empresa, o que tornou a contratação mais vantajosa, desde que mantidas as quantidades no documento, conforme Proposta Atualizada INP (SEI nº 15881902).

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor da contratação das 3 (três) vagas no Congresso está estimado em **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta Atualizada INP (SEI nº 15881902).

6.2. Além destas despesas com as inscrições, consideram-se, para efeitos de estimativa de impacto econômico-financeiro, os valores de passagens aéreas e de diárias.

6.3. Para as passagens aéreas, foi considerado o valor estimado de voos diretos para Foz do Iguaçu/PR, com saída de Brasília após 18h e com retorno de Foz do Iguaçu/PR programado após 14h. Desta forma, o valor estimado de passagens, por questões de prudência, foi considerado o maior, dentro da apresentação do site <https://www.google.com/travel/> - Documento Cotação de Passagens (SEI nº 15882707) com valor de R\$ 2.823,00 (dois mil oitocentos e vinte e três reais) para cada servidor.

6.4. Foram estimados os valores de diárias pelo teto dos cargos de natureza especial, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) consoante o [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), atualizado pelo [Decreto nº 11.117, de 30 de junho de 2022](#). Para cada um dos servidores serão consideradas 5 diárias, que somam o valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) por servidor e de R\$6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) para os 3 servidores.

6.5. Com isso, estimam-se as despesas em R\$ 29.694,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais), R\$ 9.898,00 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais) por servidor.

6.6. Segue quadro resumo com a estimativa de despesas:

Valor estimado das despesas com o treinamento

Descrição	VALOR	
	Unitário	Total (3 servidores)
Inscrições	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
Diárias (5 diárias)	R\$ 2.275,00	R\$ 6.825,00
Passagens (*)	R\$ 2.823,00	R\$ 8.469,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 29.694,00

(*) - valor médio estimado saindo de Brasília para Foz do Iguaçu/PR

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, tendo em vista a irrelevância da despesa, conforme mencionado em Recomendação DAF - 09-2020 (SEI nº 12845711), levando-se em conta o art. 172, inciso II, da [Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022](#).

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 15883595) na

dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 11.10 do Termo de Referência (SEI nº 15739862) - Certidão Elo Consultoria (SEI nº 15739844).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**:

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme inciso III do Art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 15883595), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) avaliação, em função da irrelevância da despesa, conforme mencionado em Recomendação DAF - 09-2020 (SEI nº 12845711), levando-se em conta o art. 172, inciso II, da [Lei nº 14.436, de 2022](#), a necessidade de submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda 15550097 (SEI nº 15785623); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) CODEPES (SEI nº 15884781), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no Art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
RAUL CAPP PALLOTTA
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 09/10/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15884792** e o código CRC **91E20B2A**.

Referência: Processo nº 50600.035811/2023-35

SEI nº 15884792

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |